

PEDREIRAS/MA
Proc.2101001/2021
FLS. 3 53
Rub. 4

### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

# PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

<u>AO</u>
<u>Sr. DENILSON SOUSA MEDEIROS</u>
PREGOEIRO MUNICIPAL

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 002/2021 - SRP

PROCESSO n° 2101001/2021

ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação -

Pregoeiro

**ASSUNTO:** Emissão de Parecer Conclusivo do Pregão Presencial nº 002/2021 – SRP – objetivando o Registro de preços para futura e eventual aquisições de combustíveis automotivos para atender as necessidades do município de Pedreiras/MA.

## I-RELATÓRIO

Por força da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 004/2021 e Decreto Municipal nº 005/2021, Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, vieram a esta Procuradoria Geral do Município os autos do processo licitatório em destaque para fins de análise e emissão de parecer conclusivo.

O presente processo licitatório tem como objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisições de combustíveis automotivos para atender as necessidades do município de Pedreiras/MA, pelo tipo de menor preço por Item, nos termos constantes do edital de licitação na modalidade Pregão Presencial.

Em processo de julgamento, foi vencedora desta licitação a empresa: **L. A. DA SILVA MORAES EIRELI,** inscrita no CNPJ Nº 02.557.276/0001-09, sediada na Rua Santo Antônio, nº 87, Centro, CEP: 65.727-000 - Trizidela do Vale - MA, no valor total de R\$ 3.871.050,00 (Três milhões, oitocentos e setenta e um mil e cinquenta reais), considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Menor Preço por Item, à qual foi adjudicado o objeto licitado, em 25 de março de 2021.





#### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CNPJ: 06.184.253/0001-49

PEDREIRAS/MA
Proc 2101001/202 1
FLS. 354
Rub. 2

Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

Apreciando o resultado do certame, a pregoeiro realizou a adjudicação dos itens licitados e publicitou o julgamento do resultado do Pregão Presencial, encaminhando o aludido procedimento para esta Procuradoria Geral do Município para manifestação.

Eis síntese breve, passemos à análise.

# II-ANÁLISE JURÍDICA

Primeiramente, cumpre destacar que o edital de abertura da licitação foi devidamente analisado por esta Procuradoria Geral, a teor do que prescreve o artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 004/2021, Decreto Municipal nº 005/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016 e demais normas pertinentes à espécie, tendo o mesmo sido considerado em adequação com a legislação Pátria.

Após essa fase, o processo licitatório transcorreu sem qualquer anormalidade que pudesse implicar na ilegalidade da presente Licitação, tendo sido respeitadas todas as exigências contidas no Edital e as Leis que regem, referente à habilitação da empresa licitante, o julgamento da proposta, a adjudicação e o julgamento do resultado para a posterior contratação da licitante vencedora para a execução do objeto licitado.

Dito isso, destaque-se que todos os princípios licitatórios foram assegurados, bem como todas as garantias legais foram firmadas a licitante, não tendo sido o processo licitatório impugnado em nenhum momento, nem mesmo foi interposto recurso em qualquer das fases da licitação em exame.

#### III-CONCLUSÃO

Assim sendo, esta Procuradoria manifesta-se no sentido de que a licitação em destaque atendeu a todas as exigências.

Dessa forma, não se vislumbrou nenhum vício no processo licitatório em comento, estando apto a gerar os seus efeitos legais.

Do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, tendo em vista a conformidade do Pregão Presencial nº 002/2021 - SRP com a Lei que o rege, **OPINO** pela





PEDREIRAS/MA Proc.2101001 /202/

FLS.

ESTADO DO MARANHÃO Rub.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ: 06.184.253/0001-49 Site: https://www.pedreiras.ma.gov.br/

homologação do presente pregão presencial, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica desta Procuradoria.

Este parecer contém 03 laudas, todas rubricadas pelo signatário.

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação aos cuidados do Pregoeiro para conhecimento e adoção das providências cabíveis. Ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

SMJ,. É o parecer, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Pedreiras/MA, 02 de março de 2021.

Amanda Mayara Nevels Brandão

Advogada OAB/PI, nº 16829